

## **ESTADO DO CEARÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

Tel. (88) 3547.1122- 3547.1216 Email: prefeituramcaririacu@hotmail.com

# DIÁRIO OFICIAL

Ano VII - Edição Nº DCCLXXVI de 4 de Outubro de 2021





## **ESTADO DO CEARÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

**EXECUTIVO** 

Ano VII - Edição Nº DCCLXXVI de 4 de Outubro de 2021

# O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU FOI CRIADO PELA LEI Nº 573/2013. PRODUZIDO EM FORMA ELETRÔNICA E DE EXISTÊNCIA PREVISTA NA PRÓPRIA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL TORNA-SE OBRIGATÓRIO PARA A DIVULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES E DE TODOS OS ATOS OFICIAIS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.

# **SUMÁRIO**

APOSENTADORIA: 001/2021
ATO REVISOR DE APOSENTADORIA

**DECRETO: 051/2021** 

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Assinado eletronicamente por: Charles Silva Gonçalo CPF: \*\*\*.069.483-\*\* em 05/10/2021 10:21:09 - IP com n°: 192.168.0.31 www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=488

aDOM Página(s) 2 de 10



### **ESTADO DO CEARÁ**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

**EXECUTIVO** 

Ano VII - Edição Nº DCCLXXVI de 4 de Outubro de 2021

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Aposentadoria: 001/2021

#### ATO REVISOR DE APOSENTADORIA

O Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririaçu-Ceará - PREVCAR, DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI, em conjunto com o prefeito municipal de Caririaçu, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE REVER, o ato datado de 29/05//2017- Nº 019/2017, publicado em 01/06/2017, registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará conforme Acordão nº 207/2018, que com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003, concedeu benefício de aposentadoria a Sra. MARIA ALDENIR PEREIRA DANTAS, ocupante do cargo de Professor I, Nível F, matrícula nº 256, CPF 312.520.443-72, lotada na Secretaria de Educação, no valor mensal de R\$ 1.542,00 ( Um mil, quinhentos e quarenta e dois reais) a partir da data da publicação do 1º ato, em 01/06/2017, para FIXAR os proventos na importância abaixo descrita, a partir de 01/06/2017, visto o novo valor da decorrente da progressão oriunda de acordo judicial, "Professor I, Nível G".

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS: R\$ 1.581,00 (Um mil, quinhentos e oitenta e um reais)			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.581,00	Lei nº 659/2017
Total dos Proventos		R\$ 1.581,00	

Caririaçu (CE), 24 de setembro de 2021.

Deusemar Pereira Vanderlei Diretor Presidente do PREVCAR Port. nº 111/2019 José Edmilson Leite Barbosa Prefeito do Município de Caririaçu-CE





## **ESTADO DO CEARÁ**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

#### **EXECUTIVO**

Ano VII - Edição Nº DCCLXXVI de 4 de Outubro de 2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Decreto: 051/2021

**DECRETO N° 51/2021** 

DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, Garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da COVID-19, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

**CONSIDERANDO** que para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo Coronavírus a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de as aglomerações, caso não coibidas, poderem prejudicar todo um trabalho sério de gestão desenvolvido até aqui para a contenção da COVID-19, no Estado do Ceará e no município de Caririaçu/CE;

**CONSIDERANDO** que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos:

**CONSIDERANDO** as deliberações expressas durante reunião realizada em 05 de março de 2021, com a participação dos prefeitos dos municípios circunvizinhos, que resolveram adotar ações conjuntas para combate a pandemia na região;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 34.279, de 02 de outubro de 2021, que prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará até o dia 17 de outubro de 2021,

#### **DECRETA**:

Art. 1º Devido a continuidade da pandemia de COVID-19 no Estado do Ceará, e no município de Caririaçu, fica prorrogada até o dia 17 de outubro de 2021, a política de isolamento social, nos termos do Decreto Estadual nº 34.279, de 02 de outubro de 2021.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento;





### **ESTADO DO CEARÁ**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

#### **EXECUTIVO**

Ano VII - Edição Nº DCCLXXVI de 4 de Outubro de 2021

- II recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
- III vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
  - IV proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;
- V dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;
- VI incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto n.º 33.955, de 28 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;
- VII recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.
- § 2º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
- § 3º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
- Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.
- Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
- § 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.
- § 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
- § 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.
- § 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.



### **ESTADO DO CEARÁ**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

#### **EXECUTIVO**

Ano VII - Edição Nº DCCLXXVI de 4 de Outubro de 2021

- Art. 4º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.
- § 1º Ficam as instituições de ensino autorizadas a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.
- § 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
- Art. 5º No município de Caririaçu, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
- I o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 1º e 5º, deste artigo;
  - II restaurantes poderão funcionar de 8h às 2h;
  - III a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
  - § 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
  - a) serviços públicos essenciais;
  - b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
  - d) indústria;
  - e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
  - g) laboratórios de análises clínicas;
  - h) segurança privada;
  - i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
  - j) funerárias.
- § 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
  - § 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
- § 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 5:30h às 22:30h, desde que:
  - I o funcionamento se dê por horário marcado:
- II seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
  - III observados todos os protocolos de biossegurança.
  - § 5º Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde



## **ESTADO DO CEARÁ**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

#### **EXECUTIVO**

Ano VII - Edição Nº DCCLXXVI de 4 de Outubro de 2021

que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:

- I limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes:
  - II obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar.
- § 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.
- § 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
- § 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do "caput", deste artigo.
- § 9º Diante da realidade local ou particularidades do serviço ou atividade, o município poderá estabelecer o horário alternativo de 7h, de segunda a domingo, em substituição ao horário previsto neste artigo.
- § 10. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.
- § 11. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.
  - Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:
- I a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos dos eventos sociais e observada a capacidade de público prevista no inciso VI, deste artigo;
- II a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;
- III a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras próprias estabelecidas em protocolo específico acertado com a SESA, inclusive quanto à capacidade e requisitos para participação;
- IV liberação, em buffets e restaurantes de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela SESA, observado também seguinte:
- a) limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
- b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;
  - c) observância do horário de funcionamento previsto no inciso III do art. 6º, deste Decreto.



## **ESTADO DO CEARÁ**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

#### **EXECUTIVO**

Ano VII - Edição Nº DCCLXXVI de 4 de Outubro de 2021

- V o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 60% (sessenta por cento);
  - VI a realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:
- a) seja limitado o número de participantes em 600 (seiscentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 500 (quinhentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
  - b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;
  - c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
- VII o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Parágrafo único. Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

- Art. 7º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
  - I restaurantes e hotéis:
  - a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança;
- b) limitação a 8 (oito) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
- c) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.
  - II hotéis, pousadas e afins:
- a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
- b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
- c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins.
- Art. 8º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
- Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, 04 (quatro) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Assinado eletronicamente por: Charles Silva Gonçalo - CPF: \*\*\*.069.483-\*\* em 05/10/2021 10:21:09 - IP com n°: 192.168.0.31



# DIÁRIO OFICIAL

# **ESTADO DO CEARÁ**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

**EXECUTIVO** 

Ano VII - Edição Nº DCCLXXVI de 4 de Outubro de 2021

#### JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal de Caririaçu/CE



Assinado eletronicamente por: Charles Silva Gonçalo CPF: \*\*\*.069.483-\*\* em 05/10/2021 10:21:09 - IP com n°: 192.168.0.31 www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=488

aDOM



## **ESTADO DO CEARÁ**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

**EXECUTIVO** 

Ano VII - Edição Nº DCCLXXVI de 4 de Outubro de 2021

# **EQUIPE DE GOVERNO**

#### Jose Edmilson Leite Barbosa

Prefeito(a)

Vice-Prefeito(a)

Francisco Gomes Santana Secretaria de Administração

- Jhonatan Morais Rodrigues

  Procuradoria Geral do Município
- Maria Zélia Feitosa
  Secretaria de Assistência Social, Trabalho
  e Cidadania
- Maysa Kelly Leite de Lavor Secretaria de Saúde
- Maria Joelia Correia Martins
  Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e
  Juventude
- Marcos Andre Leite Barbosa
  Casa Civil
- Cristina Onasses Viana araujo
  Secretaria de Desenvolvimento Agrário e
  Meio Ambiente
- Francisco Lustosa de Moura
  Secretaria de Desenvolvimento Urbano e
  Infraestrutura
- Ricardo Santos Barros
  Secretaria de Planejamento e Finanças

